

SETEMBRO**INFORMATIVO 25/2026**

COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO À ESCRAVIDÃO E PROTEÇÃO AO TRABALHO DOMÉSTICO

LEI Nº 15.455, DE 1º DE JULHO DE 2026

(Publicada no D.O.U. de 02.07.2026, Seção 1, pág.1)

Foi publicada a **Lei nº 15.455/2026** que estabelece medidas de proteção, acolhimento e assistência a trabalhadores resgatados de condições análogas à escravidão e, também, reforça os deveres do poder público e dos **empregadores** na garantia de ambientes de trabalho dignos, seguros e livres de qualquer forma de abuso.

Embora a lei tenha um enfoque acentuado no âmbito do trabalho doméstico, suas diretrizes conceituais e reflexos relativos à fiscalização impactam o entendimento geral sobre responsabilidade corporativa e conformidade trabalhista.

Principais Impactos e Alterações Legais:

Responsabilidade do Empregador: Fica determinado como dever do empregador assegurar um ambiente de trabalho protegido contra abusos, assédio, discriminação, violência e contra a redução à condição análoga à de escravo;

Ampliação do Seguro-Desemprego: O trabalhador resgatado de regime de trabalho forçado ou condição análoga à de escravo por fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) passa a ter direito a **6 (seis) parcelas de seguro-desemprego** no valor de 1 salário mínimo cada;

Dispensa da "Dupla Visita" em Casos Graves: A regra de orientação prévia (dupla visita) por parte dos Auditores-Fiscais do Trabalho **não se aplica** se for constatada a prática de redução a condição análoga à de escravo, reincidência, fraude, resistência ou falta de registro na CTPS. A autuação e a aplicação de sanções serão imediatas;

Fiscalização Domiciliar: Para trabalhadores domésticos, a entrada do Auditor-Fiscal no domicílio depende da autorização do empregador ou do próprio trabalhador (caso este resida no local);

Comunicação: Autoridades policiais que constatarem indícios de violência doméstica ou trabalho análogo à escravidão contra trabalhadoras domésticas devem comunicar o fato ao MTE e ao Ministério Público do Trabalho (MPT) no prazo de **48 horas**;

Medidas Protetivas de Urgência: Em casos constatados de trabalho análogo à escravidão no âmbito doméstico, as autoridades deverão determinar o acolhimento institucional imediato da vítima e sua inclusão no CadÚnico. Se vítima mulher, aplicam-se as medidas protetivas de urgência previstas na **Lei Maria da Penha**;

Agravamento Penal: O Código Penal foi alterado para incluir expressamente a pessoa com relação de trabalho doméstico no rol de vítimas com qualificadoras/agravantes em casos de lesão corporal.

A Lei entrou em vigor em 02 de julho de 2026 e está disponível no seguinte link:
<https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-n-15.455-de-1-de-julho-de-2026-716334584>